



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.359

João Pessoa - Sábado, 25 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 49/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIQUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de julho de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 50/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de 2ª entrância, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de julho de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 51/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA**, de 2ª entrância, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIQUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de julho de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 52/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de julho de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA
RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, com atribuições na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e **CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **CONSIDERANDO** notícias veiculadas nesta data em diversos jornais de circulação nesta Capital noticiam que a Federação Paraibana de Futebol mudou a tabela do Campeonato Paraibano da Segunda Divisão; **CONSIDERANDO** que tal mudança fere frontalmente o disposto no art. 9º., § 5º., da **LEI FEDERAL Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003 - ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR**; **CONSIDERANDO**, enfim, todas as razões *supra* elencadas, posiciona-se o Ministério Público, por seu órgão de execução, arremido nas disposições contidas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, inciso IV, **no sentido de RECOMENDAR**
À FEDERAÇÃO PARAIBANA QUE CUMpra, COMO PUBLICADA, INCLUSIVE CONSTANDO, ATÉ ESTA DATA, NO "SÍTIO" DA FEDERAÇÃO, A TABELA DO CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2009- SEGUNDA DIVISÃO-TURNO ÚNICO (JOGOS DE IDA E VOLTA), MANTENDO AS DATAS DE REALIZAÇÕES DAS PARTIDAS MARCADAS PARA OS DIAS 20 E 27 DE JUNHO, NOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS ALÍ CONSTANTES.
DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:
1) à Ilma. Sra. **ROSILENE DE ARAÚJO GOMES**, Presidente da **FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL**, para conhecimento e divulgação entre as equipes participantes da competição;
2) a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;
3) Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Promotoria de Justiça.
João Pessoa, 17 de junho de 2009.
VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 162/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.07.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.82.003604-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 120
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **LUZIVALDO ALVES DA CRUZ**
DESPACHO:
Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de

Luzivaldo Alves da Cruz, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº. 9.099/95.
Ciência ao Ministério Público Federal.
Intime-se.
Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 163/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.07.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2002.82.002459-0 – AÇÃO PENAL – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS: PEDRO PIRES – OAB/PB – 11.879 E REMULO BARBOSA GONZAGA – OAB/PB 11.033
RÉ: **ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO**
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO G. DE FIGUEIREDO – OAB/PB5.544
RÉ: **MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA ESTRELA**
ADVOGADA: MANUELA ZACCARA SABINO – OAB/PB 11.647
DESPACHO:
Defiro o pedido de juntada da habilitação de fl. 700.
Dê-se vista à acusada Maria das Mercês de Almeida Estrela, por sua advogada, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal).
Após, cumpra-se o despacho de fl. 697, somente com relação ao acusado Carlos Henrique Fonseca de Oliveira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 164/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.07.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2000.82.008841-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA:
RÉU: **ANTERO COSTA ARANHA, THEREZA CARMEM MADRUGA ARANHA**
DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291
DESPACHO:
Tendo em vista a petição de fl. 987, torno sem efeito o despacho de fl. 985.
Intimem-se os acusados, por seu advogado, para apresentarem as razões de apelação, conforme determinado à fl. 982.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO,
480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 165/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.07.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.007695-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: LAURIANA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: GEORGE DA SILVA RIBEIRO – OAB/PB 5.450

DESPACHO:

Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** da Denunciada, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003.

Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Intime-se.
 Ciência ao Ministério Público Federal.
 Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos.

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 16/07/2009 13:18

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.82.01.001704-6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINA GRANDE (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANOEL MESSIAS VIEGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0025918-7 FRANCISCO NAZARIO FERREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para os fins do item 1 do despacho de fl. 153 (trazer aos autos, o atestado de óbito do autor falecido), sob pena de indeferimento do pedido do requerente, no prazo de 20 (vinte dias).

3 - 00.0031416-1 FRANCISCA LEIDE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 01. O exequente, às fls. 467/495 e 497/533, vem promover a execução por quantia certa contra o INSS e a UNIAO, respectivamente. 02. Afirma na referida petição ter a Contadoria deste juízo se equivocado ao afirmar que não resta nos presentes autos qualquer obrigação de fazer ou pagar pendentes, posto que a reclassificação requerida no pedido inicial não ocorrerá ainda, tendo em vista que a mesma só se procedera até o nível NM26, e não até o NM29, como pretendido. 03. Compulsando os autos, verifica-se às fls. 414 dos mesmos (fichas financeiras), que a reclassificação almejada pelos autores da ação de fato ocorreu, conforme reiterado pela Contadoria às fls. 457/458, e partir de março de 1985 os mesmos passaram a ter a referência NM29 aplicada aos seus vencimentos, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de fazer ou pagar pendentes no presente feito, razão pela qual indefiro os pedidos de execução formulados pelo exequente às fls. 467/495 e 497/533. 04. Mantenho, assim, a decisão de fls. 465, por seus próprios fundamentos.

4 - 00.0038026-1 MIGUEL JUVENCIO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse em promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

5 - 2000.82.01.005652-8 SEBASTIAO BRAZ FLORENCIO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Dê-se vista à parte exequente acerca dos documentos apresentados pela CEF às fls. 334/337, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2007.82.01.001382-2 DOMITÍLIA DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...2. Tendo em vista a concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Ademais, tendo em vista a devolução do alvará expedido em favor do patrono do feito (Dr. Marcos Antonio Inácio da Silva), conforme certidão de fl.131, intime-se o referido advogado para manifestação acerca do interesse no levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada à fl.121, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando o valor devido a título de condenação principal (fl. 111), acerca do qual a parte autora se manifestou à(s) fl(s). 135. 2. Tendo em vista a concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Ademais, tendo em vista a devolução do alvará expedido em favor do patrono do feito (Dr. Marcos Antonio Inácio da Silva), conforme certidão de fl.152, intime-se o referido advogado para manifestação acerca do interesse no levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada à fl.142, no prazo de 10 (dez) dias....

8 - 2007.82.01.002586-1 ANTONIO MANUEL DE SOUSA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x ANISIA MARIA DAS DORES E OUTRO x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO x ADELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação aos autores habilitados MARIA NAZARÉ DA COSTA SILVA, JOSÉ FRANCISCO BENTO e RITA FRANCELINA SOARES.4. Intimem-se

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2002.82.01.002697-1 JOSE ROSA SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). ...2. Ademais, renove-se a intimação da parte autora para os fins do item 5, I e II do despacho de fls. 181/182, no prazo de 30 (trinta) dias. (5. ... intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

10 - 2008.82.01.001988-9 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x SANDRA MARIA SILVA FRANCA FEITOSA (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS). ... intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2002.82.01.006017-6 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). 1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 453/458.

12 - 2008.82.01.001732-7 ERIKO MÁRCIO BEZERRA MACIEL (Adv. UILTUN PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Desta forma, determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 10 (dez) dias: (a) comparecer à Secretaria desta Vara para colher as requisições de exames de fls. 529/532, as quais devem ser desentranhadas dos presentes autos e lhe serem entregues, com a devida certificação e renuneração das folhas; (b) submeter-se à realização dos exames solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da retirada das requisições, devendo os resultados dos exames serem entregues a este Juízo, os quais deverão ser encaminhados ao perito nomeado, o Dr. Luciano José de Oliveira.

13 - 2008.82.01.002194-0 MARIA IVANIZA GOMES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CIGERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 80, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

14 - 2008.82.01.003130-0 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), às fls. 209/241, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora (MUNICIPIO DE TEIXEIRA) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

15 - 2009.82.01.000222-5 ANTONIO DE SOUSA TAVARES (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora acerca do disposto pelo INSS à fl. 155, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2009.82.01.000224-9 ALINA COSTA FERREIRA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x HELDER MORAIS MENDES BARROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SILVANIA MARIA DE SOUSA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO) x ANNA MITCHELLE FERNANDES DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO) x CRUZ RAMON MARENCO CENTENO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação da parte ré (UFCG), às fls. 232/236, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

17 - 2009.82.01.000317-5 FRANCISCO MARQUES DA SILVA BURITI (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), às fls. 156/167, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 150/152 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

18 - 2009.82.01.001647-9 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLERCIO GONDIM DA SILVA JUNIOR (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO). 1. Recebo a Exceção de Incompetência, suspendo a Ação Ordinária. 2. Intime-se o excepto para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/07/2009 13:18

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

19 - 2001.82.01.007864-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FRANCISCO MARCILIO LOPES FERNANDES (Adv. LIVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). ... 3. Aportadas neste Juízo as respostas ao ofício acima mencionado, dê-se vistas ao ... ao Réu pelo prazo de 05 (cinco) dias

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2000.82.01.004681-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x BERNADETE DE LOURDES CAMARA MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA, ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA) x PAULO XAVIER DAS NEVES (Adv. CIGERO CANDIDO DA SILVA) x CLÉLIO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DAVID DE ARAUJO (Adv. REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES). ...Ante o exposto: I - declaro a extinção da punibilidade dos Acusados LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO, DAVID DE ARAUJO, CLÉLIO NEPOMUCENO e FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação ao delito do art. 92 da Lei n.º 8.666/93, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do CP; II - e determino a exclusão do Acusado LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO da lide, no que atine à imputação da conduta típica descrita no art. 1.º, II, do Decreto-lei n.º 201/67. Em face da exclusão da lide do Acusado LUIZ

MEDEIROS DE ARAUJO acima determinada, cumprase o parágrafo 4 da decisão de fl. 1340, apenas em relação aos Acusados BERNADETE DE LOURDES CAMARA MEDEIROS DE ARAUJO, PAULO XAVIER DAS NEVES, DAVID DE ARAUJO, CLÉLIO NEPOMUCENO e FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS.

21 - 2006.82.01.002449-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). V - Cumpridas todas as diligências acima discriminadas, intemem-se as partes, para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, oferecerem memoriais na forma do parágrafo único do artigo 404 do Código de Processo Penal".

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 00.0025190-9 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1o. E 2o. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 13. Após a elaboração dos cálculos determinados no item anterior, intemem-se as partes desta decisão, bem como para, querendo, manifestarem-se acerca de tais cálculos.

23 - 00.0031712-8 MANOEL JACOME BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). ... 15. Ante o exposto, acolho parcialmente o pleito deduzido pelos Exequentes às fls. 828/831, para determinar o cancelamento dos títulos emitidos às fls. 810/811, bem assim, a emissão de novos TDA's, em substituição àqueles, nos quais deverá ser observado o valor indicado nos cálculos de fl. 559, a título de indenização complementar pela terra nua, observando-se, ainda, para efeito de prazo de resgate, a dedução do tempo decorrido entre 01.10.1996 e a data em que se der a emissão dos novos títulos, bem como a incidência, até a data da emissão dos novos TDA's, de correção monetária, juros moratórios e juros compensatórios nos termos fixados no julgado. 16. Deixo de acatar a sugestão do MPF (fls. 850/855) no sentido de colocar à disposição deste Juízo, até julgamento final da ação rescisória de que acima se tratou, os tda's correspondentes aos valores a serem complementados pelo INCRA, tendo em vista que tal medida equivaleria a conferir efeito suspensivo àquela ação, o que, evidentemente, extrapola a competência deste juízo. 17. Deixo, igualmente, de determinar a suspensão do mandado traslativo de domínio expedido por este juízo, sugerida às fls. 850/855, pelo MPF, tendo em vista que a transferência do domínio do imóvel desapropriado em favor do INCRA pressupõe tão somente o trânsito em julgado do título executivo, conforme se infere do disposto nos arts. 16 e 17 da LC nº 76/93, e tendo em conta, de todo modo, que o referido mandado já foi efetivamente cumprido, conforme se observa à fl. 826-v. 18. Intimem-se as partesdesta decisão.

24 - 2005.82.01.002470-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x MUNICIPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ARLINETTI MARIA LINS) x SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. ... 1. Face ao reiterado descumprimento por parte do Município de Frei Martinho do pagamento através de RPV, relativo à verba honorária à que foi condenado, remetam-se cópias dos presentes autos ao MPF para verificação de ocorrência de ato de improbidade administrativa por parte da antiga gestora do município, em virtude do não pagamento da RPV expedida à fl. 151, e eventual cometimento de ilícito de natureza penal. 2. Ademais, tendo em vista a certidão de fls. 190, onde se constatou a mudança na administração do Município de Frei Martinho, renove-se a intimação ao atual gestor do referido Município, para que providencie o pagamento da supramencionada RPV, sob pena de responsabilização nos mesmos termos da gestora anterior.

25 - 2006.82.01.002009-3 JOSE LAURINDO BEZERRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). ... 4. Ante o exposto, reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e de pagar constantes do título judicial prolatado nestes autos, e indefiro, em consequência, o pedido formulado pelo INSS às fls. 160/161 5. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2009.82.01.000506-8 MARTHA ANGELA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto, declaro a perda de objeto desta ação (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3.º, do CPC). Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar às Requerentes honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com as custas processuais finais. Sem condenação ao ressarcimento das custas iniciais, uma vez que as Requerentes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0025752-4 JOAQUIM AMORIM NETO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...3. Após, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls. 498/508, no prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

28 - 2005.82.01.003192-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x EVILASIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

DINART FREIRE DE LIMA) x JONAS PAULINO MORAIS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ROSSANDRO FARIAS AGRA). 1. O Acusado EVILASIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA, em atendimento à decisão de fls. 20/22, por meio de defensor constituído, apresentou defesa inicial às fls. 58/59, alegando que não são verdadeiros os fatos que lhe foram imputados na denúncia, pois o Acusado RUBENS RODRIGUES DA SILVA, que à época era o seu contador, era o responsável por toda a sua contabilidade, e não arrolou testemunhas. 2. O Acusado RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA, em atendimento à decisão de fls. 20/22, por meio de defensor constituído, apresentou defesa inicial às fls. 142/147, oportunidade em que arrolou 06 (seis) testemunhas e alegou: I - a inépcia da denúncia, pois não descreveu detalhadamente a conduta imputada a esse Acusado, dificultando o exercício da ampla defesa e do contraditório; II - a ilegitimidade do referido Acusado para figurar no pólo passivo da presente ação penal, pois apenas exerceu o seu mister, elaborando a declaração de imposto de acordo com os dados fornecidos pelos seus clientes, de modo que não pode ser responsabilizado por eventuais informações falsas por estes repassadas; III - a absoluta inocência do mencionado Acusado, vez que não cometeu crime algum e, ainda que se admitisse a ocorrência de algum delito, não haveria como condenar o referido Acusado por inexistência do dolo. 3. Decido. 4. Não prospera a alegação do Acusado RUBENS RODRIGUES DA SILVA de inépcia da denúncia, pois a inicial acusatória contém a exposição do fato criminoso (apresentação de informações falsas à Receita Federal, acarretando a supressão de tributos devidos ao Fisco Federal), com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e a classificação do crime, e, em relação ao referido Acusado, a descrição do modo como ele, na condição de contador, concorreu para a prática do crime. 5. Pelas razões expostas no parágrafo anterior, também não prospera a alegação do mencionado Acusado de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente lide penal. 6. As demais alegações do Acusado RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA em sua defesa inicial, bem como as alegações do Acusado EVILASIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA, não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento abaixo designada. 7. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 03/08/2009, às 14:00h, para realização de AUDIÊNCIA de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas a testemunha de Acusação (fl. 06) e as testemunhas arroladas pela Defesa do Acusado RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA residentes nesta cidade (fl. 147) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 8. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Estado de Amazonas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva da testemunha de defesa JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROGA FILHO residente na cidade de Manaus/AM (fl. 147). 9. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva da testemunha de defesa SANDRO DE SOUTO RAMOS residente na cidade de Cuiabá/MT. 10. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafos 8 e 9 supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 11. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 12. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada nos parágrafos 8 e 9 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 13. Intimem-se a testemunha de acusação e as testemunhas de defesa residentes nesta cidade do dia e hora acima designados para suas oitivas.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Ante o exposto...III ... intime-se a Parte Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo INSS em cumprimento ao parágrafo anterior e juntar aos autos documentos hábeis a comprovar que o falecido Autor contribuiu para a Previdência Social em patamares superiores a um salário-mínimo no período de abril/86 a outubro/89;

30 - 2007.82.01.000899-1 ERIBERTO VIDAL DE LUCENA JUNIOR (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Com a juntada da documentação referida no parágrafo anterior, intimem-se o autor para dela tomar ciência e para alegações finais por memoriais no prazo de 15 (quinze) dias e a União para esta última finalidade.

31 - 2008.82.01.003156-7 JOÃO MARCOS DE FREITAS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 2009.82.01.000385-0 JOÃO MARIANO DA SILVA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x DEPARTAMENTO NA-

CIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

33 - 2009.82.01.000499-4 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

34 - 2009.82.01.001137-8 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Em seguida, dê-se vista à parte autora acerca da petição e documentos apresentados pela UNIÃO às fls. 400/411, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2009.82.01.001205-0 ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 16/07/2009 13:18

240 - AÇÃO PENAL

36 - 2008.82.01.002062-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. GUILHERME ALMEIDA DE MOURA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI DE LIMA COSTA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA, MICHEL DOS SANTOS FERREIRA, GENILDA DE ARAUJO GOMES). 01 - Intime-se o advogado do Acusado Deczon Farias da Cunha, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa preliminar, conforme estabelecido no art. 2.º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

37 - 2009.82.01.001863-4 CARMEJANE MARIA RODRIGUES SILVA (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 6. Intime-se o Requerente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2009.82.01.001562-1 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, defiro a emenda à petição inicial apresentada pela Parte Autora às fls. 36/41. 2. Por outro lado, mantenho a decisão de fls. 32/33 pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que tampouco existe qualquer ilegalidade nos lançamentos indicados na documentação de fls. 40/41, uma vez que eles se referem ao ano-exercício 2008 e não foram efetuados antes do primeiro quadrimestre do exercício 2009, estando, portanto, em face das considerações expostas na referida decisão, em consonância com o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.494/2007. 3. Intime-se a Parte Autora desta decisão.

39 - 2009.82.01.001871-3 JOSE PIRES DANTAS E OUTRO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. 18. Por fim, como os documentos de fls. 27/29 evidenciam que os créditos relativos ao contrato objeto deste feito foram cedidos pela CEF à EMGEA antes da propositura desta ação, tendo a referida cessão sido autorizada pela Medida Provisória n.º 2.196/2001, independentemente, portanto, da anuência do mutuário, reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da CEF. 19. Intime-se a Parte Autora desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/07/2009 13:18

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

40 - 00.0013757-0 IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS E OUTRO (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 00.0036532-7 MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2002.82.01.005134-5 MARCELO DE ARAUJO BATISTA E OUTRO (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação: 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-1
AMAURI DE LIMA COSTA-36
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-31
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-24
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-20
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-24
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-22
ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-41
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-24
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-19
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8
ARLINETTI MARIA LINS-24
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-41
CERES RABELO DA CUNHA LIMA-36
CICERO CANDIDO DA SILVA-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-10
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-28
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-36
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-34
EDVAL LEITE DE MACEDO-20
FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA-20
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-15
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-20
FLAVIO GOMES PEREIRA-25
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6
GENILDA DE ARAUJO GOMES-36
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-36
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-14
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-20
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-18
GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-36
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-40
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-29
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-24
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-34
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,27
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-39
ISAAC MARQUES CATÃO-7,26,33
ISANIA MARIA MOREIRA REIS-42
ITALO FARIAS BEM-17
TAMAR GOUVEIA DA SILVA-22
IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-37
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,9
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,27
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2,8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,27
JOAO FELICIANO PESSOA-2,3
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-23
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,27
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-28
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-25
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-16,28
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22
JOSE FERNANDES MARIZ-34
JOSE ISMAEL SOBRINHO-23
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-38
JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-11
JULIANA ALVES DE ARAUJO-41
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,9,13
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-6,7
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-32
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-28
LEIDSON FARIAS-11,28
LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-19
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-31
LUCIANO ARAUJO RAMOS-28
MANOEL FELIX NETO-18
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,35,41
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-19
MARILU DE FARIAS SILVA-1
MARCOS SA DANTAS WANDERLEY-15
MICHEL DOS SANTOS FERREIRA-36
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,7
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-20
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-18
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-38
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-42
RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-40
REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES-20
RINALDO BARBOSA DE MELO-29
RIVANA CAVALCANTE VIANA-13
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-33
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-28
ROBSON SILVA CARVALHO-21
RODOLFO ALVES SILVA-21
RODRIGO CAVALCANTE-38
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-40
ROSSANDRO FARIAS AGRA-20,28
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-20
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8
SEM ADVOGADO-16,34,37,39
SEM PROCURADOR-4,9,10,12,13,14,15,16,17,29,30,31,32,34,35,38
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-32
THELIO FARIAS-11,17,28
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-12
VICTOR CARVALHO VEGGI-36
VITAL BEZERRA LOPES-5,26
VLADIMIR MATOS DO O-42
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal
Nº. Boletim 2009.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 23/07/2009 15:22

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0007551-0 MANUEL FERNANDO FERREIRA MAIA (Adv. CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x EVANISIA DE SOUZA PAULINO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao exequente.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 98.0008736-2 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x DAVID SANTOS BARLOW E OUTRO. 1. Diante do teor da certidão supra, dê-se vista ao exequente para se manifestar acerca do pagamento de RPV. 2. Intime-se.

3 - 2008.82.00.002158-9 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao exequente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0003446-0 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE G. BRONZEADO, GERALDO VALE CAVALCANTE, PAULO TENORIO DE BARROS, ANTONIO PINTO SOBRINHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO). 1. Manifeste-se a exequente sobre a certidão e informação às fls. retro. 2. Intime-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

5 - 2006.82.00.000275-6 ALMINO NUNES DOS REIS NETO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intimem-se os requeridos para, querendo, requererem o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 94.0001916-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x LICANDIA LINS IND. E COM. DE MOVEIS DE CANA DA INDIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, ANTONIO ALVES DE SOUSA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Em seguida, diante da manifestação da exequente dê-se ciência ao executado de que o parcelamento da dívida aqui cobrada pode ser efetuado na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, na seção da Dívida Ativa da União, situada na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.705. 3. Intime-se. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido da exequente.

7 - 96.0008746-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CLAUDIA BOUTIQUE LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x NEIDE TEREZA DE CARVALHO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANO ALVES DE VASCONCELOS). 1. NEIDE TEREZA DE CARVALHO requereu, à fl. 108, a desconstituição do bloqueio efetuado na sua conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A (Conta-Corrente nº 023.128-2- Agência 1617-9), efetivado por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de salários. 2. Entretanto, pela análise dos documentos acostados às fls. 110-111, verifica-se que não restou comprovado que tais valores referem-se a proventos percebidos pela executada. 3. Diante do exposto, mantenha o bloqueio que incidiu sobre valores existentes na Conta-Corrente nº 023.128-2-Agência 1617-9 do Banco do Brasil, à míngua de qualquer comprovação acerca de sua impenhorabilidade. 4. Cumpra-se, com urgência. 5. Intime-se.

8 - 99.0009627-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x HOSPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO (Adv. LUIZ DA SILVA ALVES, OLAVO MACHADO, WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO). 1. Intime-se o executado para manifestar-se acerca da reavaliação do bem, no endereço indicado à fl. 75.

9 - 2002.82.00.001151-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Cumpra-se o Despacho de fls.266- item 03 (Assim, suspendo o leilão designado para o dia 31.03.2009 e determino a intimação das partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da reavaliação às fls. 174/192...

10 - 2002.82.00.005233-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x

SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). 1. As fls. 300-304, o coobrigado Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa apresentou apelação em face da decisão às fls.294-298 que rejeitou a exceção de pré-executividade por ele oposta. 2. Inicialmente, é de se ressaltar que para a interposição de recurso, devem-se observar alguns requisitos de admissibilidade, dentre eles o cabimento. 3. Assim, a apelação não é a via recursal adequada para a impugnação de decisões interlocutórias, cujo recurso cabível é o agravo. 4. No caso em apreço, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, diante da ausência de dúvida objetiva acerca de qual a via recursal cabível. Ademais, o recurso foi apresentado quando já decorrido o prazo para oposição de agravo. 5. Diante do exposto, deixo de receber a apelação (fls. 300-304). 6. Intime-se. 7. Após, cumpra-se o item 22 da decisão às fls. 294-298 e, em seguida, dê-se ciência à exequente.

11 - 2006.82.00.005698-4 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x ADEMILSON MOREIRA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cumpra-se o item 3 do despacho à fl. 23(É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, parágrafo 1º da Lei nº. 6830/80. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº. 6830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. Intime-se.

12 - 2008.82.00.004139-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x JOAO GREGORIO COMERCIO E PROMOCOES LTDA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, ELIZANGELA CUNHA BARRETO). DECISÃO

[...] Inicialmente é de serem afastadas as alegações de iliquidez e incerteza do título que lastreia a presente execução, porquanto a execução foi ajuizada em 26.06.2008, período em que a sociedade executada se encontrava excluída do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (fls. 449 e 455-457). 6-

É de ressaltar-se, ainda, que o parcelamento do débito na esfera administrativa implica apenas a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, VI, do CTN, não sendo, portanto, modalidade de extinção do débito fiscal, como requerido pelo expiciente. 7-Iso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade às fls. 439-445, determinando a suspensão do curso da execução ate o dia 31.07.2009, como requerido pela Fazenda Nacional à fl. 460. 8-No decurso, dê-se vista à exequente. 9- Intime-se.

Total Intimação : 12
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5
 ALEXANDRE G. BRONZEADE-4
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-6
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-8
 ANTONIO PINTO SOBRINHO-4
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-7,8
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-10
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-11
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-12
 CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA-1
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-9
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-3
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-12
 EMERI PACHECO MOTA-9
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-5
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-10
 GERALDO VALE CAVALCANTE-4
 GLAUBER GUSMAO COSTA-10
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-3
 IVANILDO PINTO DE MELO-4
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2,6
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-10
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-2
 JOSE DE MELLO-10
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-10
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-4
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-7
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-12
 LILIAN SENA CAVALCANTI-12
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-5
 LUIZ CLAUDIO VALINI-12
 LUIZ DA SILVA ALVES-8
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-7
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-10
 MUCIO SATIRO FILHO-5
 OLAVO MACHADO-8
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-12
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-10
 PAULO GUEDES PEREIRA-5
 PAULO TENORIO DE BARROS-4
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-3
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-12
 SEM ADVOGADO-1,3,5,6,7,11
 SEM PROCURADOR-1,5
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-3
 SYLVIO TORRES FILHO-12
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-5
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-3
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-8
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-7

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
 CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 Juíza Federal
 Nº. Boletim 2009.000022**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 23/07/2009 16:44

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2005.82.00.008725-3 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALCIDES BARRITO NETO) x CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA. Tendo em vista a satisfação do débito ora executado, nos termos em que determinado na sentença de fls. 106-108, extingo os presentes autos nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2004.82.00.009515-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO PEREIRA DE MOURA NETO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado (fl.12). 2. Feito isso, renove-se a intimação ordenada à fl. 72(intime-se o executado para indicar outro bem à penhora, sob pena de não recebimento dos embargos à execução em apenso.)

3 - 2006.82.00.006495-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDEMIR FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

4 - 2008.82.00.000355-1 RESTAURANTE ELITE LTDA (Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, VERONICA VIEIRA DA CUNHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. À parte autora para falar sobre a contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 99.0006118-7 CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA x MANUEL FERNANDO FERREIRA MAIA (Adv. CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando o pagamento dos honorários advocatícios aqui cobrados, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

6 - 2003.82.00.002509-3 JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ZILDENE BEZERRA BRITO) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Considerando o pagamento dos honorários advocatícios aqui cobrados, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2009.82.00.002584-8 WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) autor(es) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

8 - 2006.82.00.006212-1 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para especificação de provas com declaração de finalidade.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 94.0001907-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x MARIA MIRTES GOMES ULYSSES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

10 - 94.0002682-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MAX DE ANDRADE ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

11 - 2000.82.00.007458-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CO-

MERCIAL MELO DE MATERIAIS ELETRO HIDRAULICOS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

12 - 2005.82.00.015492-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x CONSTRUTORA GAMA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado (fl. 166). 2. O veículo bloqueado encontra-se alienado fiduciariamente, conforme demonstra o documento à fl. retro, não podendo, portanto, ser objeto de penhora (Súmula 242, do extinto TFR). 3. Entretanto, mantenho o bloqueio acatelaatório. 4. Intime-se o executado, através do sócio OTHAMAR BATISTA GAMA, para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de rejeição liminar dos embargos à execução interpostos.

13 - 2006.82.00.001731-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE ROBERTO RAMOS DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

14 - 2006.82.00.003719-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PESAUTO PEÇAS E SERVIÇOS P/ AUTOS LTDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

15 - 2007.82.00.001118-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALDEMIR LUIS HENRIQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

16 - 2007.82.00.001618-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE BEZERRA DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O executado, José Bezerra de Queiroz, diante do bloqueio da quantia de R\$ 478,99 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) efetivado por ordem judicial em sua conta corrente nº 3.450-1, mantida na Agência nº 1909 - Cidade Antiga, da Caixa Econômica Federal, para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, compareceu ao cartório da 5ª Vara, ocasião em que apresentou os documentos acostados às fls. 23-24, alegando ser a aludida soma impenhorável por se tratar de verba salarial, que tem caráter alimentar. 2. De fato, pelo teor do comprovante de rendimentos e do extrato bancário acostados, respectivamente, às fls. 23 e 24, observa-se que os valores creditados na aludida conta-corrente referem-se aos proventos percebidos pelo executado, José Bezerra de Queiroz, no mês de abril, na qualidade de servidor militar da Marinha do Brasil. 3. Assim, restando evidente a absoluta impenhorabilidade dos vencimentos do executado, objeto do bloqueio determinado à fl. 18, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC, determino o desbloqueio on-line da conta-corrente nº 3.450-1, mantida pelo executado na Agência nº 1909 - Cidade Antiga, da Caixa Econômica Federal. 4. Intime-se.

17 - 2007.82.00.006344-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. À fl. 26, a exequente informou que o executado parcelou os débitos e se encontra com o pagamento em dia, pelo que requereu a suspensão do curso do presente feito e o desbloqueio dos valores constantes da conta-corrente do executado. 2. De fato, o parcelamento da dívida firmado na esfera administrativa implica a suspensão da exigibilidade do crédito. 3. Ademais, estando a dívida regularmente parcelada, não se verifica óbice ao levantamento do bloqueio via BACEN-JUD efetuado na conta do executado à fl. 21. 4. Assim sendo, suspendo o curso da presente execução fiscal, pelo prazo restante do parcelamento concedido, e determino o levantamento do bloqueio/penhora realizado via BACEN-JUD, consoante certidão à fl. 24. 5. Intime-se.

18 - 2009.82.00.004857-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x PRO-DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII do CPC,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 2009.82.00.000240-0 NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI (Adv. FERNANDO P. NETO DE C. MONTENEGRO, CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 97.0006653-3 e incidente sobre imóvel de comprovada propriedade do autor e determinar o levantamento daquela constrição judicial.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

20 - 95.0001380-0 F.R - ENGENHARIA LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1 - À fl. 196, o arrematante acostou documentos, informando que os imóveis aqui leiloados já haviam sido arrematados. 2- De fato, pelo teor das certidões de fls. 197 e 199, observa-se que os dois lotes de terrenos, arrematados nestes autos, já haviam sido alienados judicialmente nos autos da execução de sentença nº 95.000302-3, em 60-12-2005, nesta 5ª Vara. 3- Assim, considerando que a alienação realizada na presente execução fiscal não poderia ter sido efetivada, em face de os imóveis já se encontrarem na posse e domínio de terceiro à época da apropriação, torno sem efeito a arrematação de fl. 184 destes autos. 4- Levante-se o

depósito efetuado à fl. 187 em favor do arrematante. 5- Oficie-se ao leiloeiro para que seja devolvida ao requerente a quantia relativa ao pagamento da comissão. 6- Intimem-se as partes e o arrematante.

21 - 2007.82.00.000696-1 CINAP - COMERCIO E INDUSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

22 - 2008.82.00.008622-5 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista à embargante para falar sobre a impugnação constante às fls. 23-25, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 2008.82.00.002962-0 EMPRESA EST DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PB S/A (Adv. FÁBIO JOSÉ LINS SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Tendo em vista a suspensão do curso da execução fiscal em virtude do parcelamento do débito, conforme despacho proferido à fl. 18 dos autos principais, manifeste-se a embargante acerca do seu interesse no prosseguimento destes embargos à execução.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

24 - 2005.82.00.004761-9 FARMACIA PAGUE MENOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) [...].7- Dessa feita, é que se impõe a rejeição da impugnação para fixar o valor da execução dos honorários na quantia R\$ 181,38 (cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), que deverá ser atualizado até a data do pagamento e acrescido do valor da multa no percentual de 10%, como foi calculado à fl. 159, em razão da executada não ter efetuado o pagamento da dívida, no prazo previsto no art. 475-J do CPC. 8- Intime-se.

25 - 2006.82.00.007298-9 CIPO AGROPECUARIA SA CAPESA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO, OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). Despacho: 1- Tendo em vista que os bens penhorados foram avaliados em R\$ 11.487,60 - consoante laudo acostado à fl. 122 dos autos da execução fiscal apensa -, enquanto o valor da dívida cobrada remonta a quantia de R\$ 25.004,08, atualizada até maio de 2002, resta evidente que a execução não se encontra integralmente garantida. 2- Assim, intime-se a embargante para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos presentes embargos sem resolução do mérito.

Total Intimação : 25
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIDES BARRITO BRITO NETO-1
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-12
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-1
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-6
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-1
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-2
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-18
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-25
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-10
 CARLOS GOMES FILHO-12
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-12
 CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO-29
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-18
 CICERO GUEDES RODRIGUES-6
 CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA-5
 CORIOLANO DIAS DE SA-12
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-7
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-8,24
 EMERI PACHECO MOTA-20
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-12
 FABIO CIUFFI-21
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-20
 FÁBIO JOSÉ LINS SILVA-23
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-1
 FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS-4
 FERNANDO P. NETO DE C. MONTENEGRO-19
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-21
 GUILHERME MELO FERREIRA-8,24
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6
 HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR-12
 HERMANO GADELHA DE SA-12
 HOMERO FLESCHE-21
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,6,11,13,14,15,16,17,22,23
 JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA-9
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-2
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-1
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-1
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-2
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-2
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-24
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-2
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-22
 OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-25
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-1
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-2
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-25
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-14
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-2
 SEM ADVOGADO-3,8,9,10,11,12,13,15,16,17
 SEM PROCURADOR-4,5,7,19
 SYLVIO TORRES FILHO-2
 VERONICA VIEIRA DA CUNHA-4
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-25
 ZILDENE BEZERRA BRITO-6

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL